



**TERMO DE CONTRATO Nº 020/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IS
E A EMPRESA...**

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.583.958/0001-27, situada na Rua Major Manoel Francisco de Moraes, nº 286, Centro, Município de Itapeçerica da Serra, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Superintendente **Simone da Luz**, brasileira, inscrita no CPF nº 178.317.398/07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BONRRUQUE CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na Rua Pouso Alegre, 473 – Vila São José – Cajati/SP, inscrita no CNPJ sob nº 40.376.601/0001-18 neste ato representada por PEDRO BONRRUQUE, diretor, RG nº 34.131.987-9 SSP/SP, CPF nº 267.819.338-17, e-mail: comercial@bonrruque.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 6.628/2025 – Dispensa nº 085/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 085/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para execução de revisão geral do telhado, elétrica e pintura da área externa da USF JARDIM MONTESANO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.2. Vincula esta contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1. O ETP, Memorial descritivo;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Edital da Dispensa;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme disposto no item 1.1 do Termo de Referência. (29/10/2025 a 29/04/2026).

2.2. O prazo de execução contratual será de **03 (três) meses**, contados a partir da emissão da **Ordem de Início das Obras** pela Contratante.

2.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado mediante termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 118.447,46 (cento e dezoito mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos).



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
							BDI: 25,00%	
CÓDIGO	TABELA	ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V. COM BDI.UNIT	P.TOTAL
		1	SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 15.610,98
02.08.020	CDHU 198	1.1	Placa de identificação para obra	M2	3,00	R\$ 885,30	R\$ 1.106,63	R\$ 3.319,89
03.10.140	CDHU 198	1.2	Remoção de pintura em massa com lixamento	M2	1641,00	R\$ 5,99	R\$ 7,49	R\$ 12.291,09
		2	COBERTURA					R\$ 21.695,18
6E+06	SIURB JAN/25	2.1	Revisão geral de telhados de barro, inclusive tomada e goteira	M2	541,00	R\$ 8,60	R\$ 10,75	R\$ 5.815,75
16.03.020	CDHU 198	2.2	Telhamento em cimento reforçado com fio sintético CRFS - PERFIL	M2	162,30	R\$ 75,37	R\$ 94,21	R\$ 15.290,28
09.02.091	FDE - ABR/25	2.3	Disjuntor Tripolar Termomagnético 3x125A A 3X225A	UNID.	1,00	R\$ 471,32	R\$ 589,15	R\$ 589,15
		3	PINTURA					R\$ 81.141,30
33.10.030	CDHU 198	3.1.	Tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo	M2	2026,00	R\$ 32,04	R\$ 40,05	R\$ 81.141,30
VALOR TOTAL								R\$ 118.447,46

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 18.24.00

Fonte: 98

Programa de Trabalho: 1001

Elemento de Despesa: 33.90.39.16

Ficha: 267

Código de Aplicação: 3100000



5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto obedecerá ao que consta no Termo de Referência e no instrumento convocatório.
- 5.2. A execução dos serviços deverá ter início em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Início de Serviços.
- 5.3. O objeto desta contratação deverá ser entregue de acordo com o cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Obras.
- 5.4. A gestão e fiscalização serão feita por meio da servidora: Joseana Pereira de Andrade Costa Arquiteta, CPF: 114.750.618-38 nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, dando ciência à empresa Contratada, para com autoridade exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e da execução contratual, competindo lhe entre outras atribuições, em conformidade com a Lei nº 14.133/2.021.

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 6.1. Após o aceite da medição, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, a Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao período de execução dos serviços, as quais deverão ser autuadas através do Departamento de Despesa.
- 6.2. O prazo de pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias corridos, contados da data de autuação do processo administrativo, devidamente atestada.
- 6.3. As notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição de CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais ou faturas emitidas com outro CNPJ/MF, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 6.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem de bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, após a entrega dos produtos ou verificação dos serviços executados pelas Pastas Gestoras, as quais deverão emitir laudo de liberação de pagamento e ordenamento das despesas em face de execução.
- 6.5. Dados bancários do fornecedor: Banco SICREDI Agência:0730 Conta Corrente: 83480-1

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contados da data da proposta comercial da empresa vencedora.
- 7.2. Os preços propostos não serão objetos de reajuste nos 12 (doze) meses de vigência contratual.
- 7.3. Na hipótese de prorrogação contratual após o decurso do prazo inicialmente contratado, os preços serão reajustados anualmente, utilizando-se como base a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, tomando-se como base o mês da data da proposta.



7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO.

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dra. Simone da Luz
Superintendente
Saúde-S

Itapecerica da Serra, 29 de outubro de 2025.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.583.958/0001-27
SIMONE DA LUZ
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



PEDRO BONRRUQUE
Data: 29/10/2025 18:12:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BONRRUQUE CONSTRUTORA LTDA
40.376.601/0001-18
PEDRO BONRRUQUE
CONTRATADA



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL SAÚDE – IS

CONTRATADA: BONRRUQUE CONSTRUTORA LTDA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 085/2025

Processo Administrativo nº. 6.628/2025

CONTRATO: 020/2025.

VIGÊNCIA: 29/10/2025 a 29/04/2026

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapepecica da Serra, 29 de outubro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Simone da Luz

Cargo: Superintendente

CPF: 178.317.398-07

Assinatura: _____

Dra. Simone da Luz
Superintendente
Saúde-IS



AUTARQUIA DE SAÚDE

ITAPECERICA DA SERRA



RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO:

Nome: Simone da Luz
Cargo: Superintendente
CPF: 178.317.398-07

Assinatura: _____

Dra. Simone da Luz
Superintendente
Saúde-IS

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Simone da Luz
Cargo: Superintendente
CPF: 178.317.398-07

Assinatura: _____

Dra. Simone da Luz
Superintendente
Saúde-IS

Pela Contratada:

Nome: Pedro Bonrruque
Cargo: Diretor
CPF: 267.819.338-17

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

PEDRO BONRRUQUE

Data: 29/10/2025 18:13:26-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Simone da Luz
Cargo: Superintendente
CPF: 178.317.398-07

Assinatura: _____

Dra. Simone da Luz
Superintendente
Saúde-IS

GESTOR:

Nome: Joseana Pereira de Andrade Costa
Cargo: Arquiteta
CPF: 114.750.618-38

Assinatura: _____

Joseana P. A. Costa
Arquiteto e Urbanista
CAU: A 84825-5